



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Segunda Sem Carne nas escolas e creches municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Segunda Sem Carne nas escolas e creches do município de Caçapava.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Segunda Sem Carne:

I – a conscientização sobre os malefícios do consumo excessivo de carne;

II – o estímulo ao consumo de alimentos alternativos à carne, sem prejuízos alimentares e nutricionais.

Art. 3º Uma das ações do Programa Segunda Sem Carne consiste no oferecimento, às segundas-feiras, de refeições sem carne de qualquer origem, aos alunos dos órgãos citados no artigo 1º.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos alunos que comprovadamente necessitam do consumo de carne.

Art. 4º Outras ações do Programa Segunda Sem Carne poderão incluir a realização de palestras e outras atividades no ambiente escolar visando a conscientização acerca dos maus-tratos a animais e os efeitos nocivos do consumo excessivo de carne à saúde e ao meio ambiente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para custear as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 17 de Junho de 2025.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSB

